



**PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 126/07 – Autógrafo nº 12/08 – Proc. nº 1185/07

**Lei nº 4.266, de 28 de março de 2008**

**Cria normas para a instalação de coletores de lixo reciclável e comum e autoriza a criação do Programa 'Valinhos Cidade Saudável'.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Valinhos, autorizada a instituir no Município o Programa 'Valinhos Cidade Saudável'.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e com o apoio das demais Secretarias Municipais, executar campanhas de esclarecimento para a população sobre a coleta de lixo, instalação de placas de sinalização dos coletores, instalação de lixeiras públicas e criação do serviço de coleta, bem como, instalação do depósito para a separação do lixo reciclado.

§ 1º. Para a divulgação e trabalhos de Educação Ambiental, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente atuará em conjunto com a Secretaria de Educação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 126/07 – Autógrafo nº 12/08 – Proc. nº 1185/07

(Lei nº 4.266/08)

Fl. 02

§ 2º. O Programa 'Valinhos Cidade Saudável' deverá ser implantado nas Escolas da Rede Pública, incentivada a participação de Escolas da Rede Particular.

**Art. 3º.** As lixeiras residenciais e industriais do Município de Valinhos deverão obedecer a padrão de altura estipulado por esta lei, a saber: Altura mínima: 1,20 metros; Altura Máxima: 1,50 metros.

§ 1º. Os suportes de lixos residenciais deverão ter fundo telado ou fechado, contendo pequeno orifícios para o escoamento de água pluvial.

§ 2º. É permitida ao morador a colocação do logotipo do patrocinador que lhe convier nas lixeiras residenciais e industriais.

**Art. 4º.** Os locais de instalação de coletores de lixo reciclável ficarão a critério do Executivo Municipal.

**Art. 5º.** Os coletores de lixo reciclável deverão atender às seguintes especificações:

- I. Serão padronizados e com capacidade mínima para 30 (trinta) litros;
- II. Terão articulação apropriada para facilitar a coleta do lixo contido no interior;
- III. Deverão ter separações de, no mínimo, material seco e material úmido.

**Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo a captar os patrocinadores dos coletores de lixo reciclável.

§ 1º. Os coletores de lixo terão o logotipo do Programa 'Valinhos Cidade Saudável' e o logotipo do patrocinador.

§ 2º. A veiculação da propaganda nos coletores será regida pela legislação em vigor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**  
**Estado de São Paulo**

Do P.L. nº 126/07 – Autógrafo nº 12/08 – Proc. nº 1185/07 (Lei nº 4.266/08) Fl. 03

**Art. 7º.** Os recursos da comercialização do material reciclado deverão ser direcionados ao Fundo Municipal específico, a ser criado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Enquanto o Fundo Municipal específico de reciclagem de lixo não for criado, os recursos advindos da comercialização ficam destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, afetas ao Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 28 de março de 2008.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

  
**JOSÉ EDUARDO FIGUEIREDO**  
Secretário de Serviços Urbanos



**CLAUDIMIR KIKO FERREIRA**

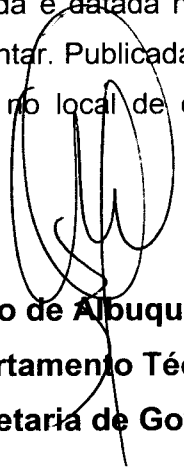
**Secretário de Planejamento e Meio Ambiente**



**ZENO RUEDELL**

**Secretário da Educação**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal,  
mediante afixação no local de costume, em 28 de  
março de 2008.



**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Governo**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Henrique Conti